



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA  
GERAL SOBRE O PROJECTO DE – LEI Nº  
183/X “ARQUITECTURA: UM DIREITO DOS  
CIDADÃOS, UM ACTO PRÓPRIO DOS  
ARQUITECTOS (REVOGAÇÃO PARCIAL DO  
DECRETO Nº. 73/73, DE 28 DE FEVEREIRO ”

Ponta Delgada, 29 de Março de 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1165 Proc. Nº 02-08
Data:	07/04/16 98-VIII



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

A Comissão de Política Geral, reuniu no dia 29 de Março de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei nº 183/X “ Arquitectura: Um Direito dos Cidadãos, um Acto Próprio dos Arquitectos (Revogação Parcial do Decreto N.º 73/73, de 28 de Fevereiro”.

**CAPITULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do n.º 2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO III**  
**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

Após a análise do diploma na generalidade e na especialidade, a Comissão decidiu emitir parecer desfavorável ao mesmo, com os votos a favor do PSD e os votos contra do PS, que entende que:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

1. A revisão do Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, deve se feita de forma abrangente, de modo a regular toda a actividade em que o projectista tem intervenção;
2. A revisão deve incidir não apenas na actividade da realização do projecto e das competências ou formação especializada para cada área, mas também nas responsabilidades e nas obrigações dos autores de projectos nas actividades da execução;
3. Sendo o projecto a primeira fase no processo de planeamento de uma obra, a revisão do Decreto em questão deve ser articulada com a demais legislação, criando assim um quadro legislativo coerente.

Vila do Porto, 09 de Abril de 2007

O Relator,

---

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

---

(José Manuel Bolieiro)